



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 595, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Aprova o Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada no dia 26 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo, o Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Regulamento Comissão de Ética (anexado em 31/03/2025 10:25:03)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN**, em 31/03/2025 10:46:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 337602

Código de Autenticação: dc96a57a52



Regulamento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-grandense

Institui o Regulamento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-grandense

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A CE/IFSUL será composta por 3 (três) integrantes titulares e suas/seus respectivas/os suplentes, designadas/os pelo/a Reitor/a por meio de Portaria.

§1º As/Os integrantes titulares e suplentes da CE/IFSUL deverão ser servidoras/es efetivas/os e estáveis do quadro permanente de pessoal do IFSUL.

§2º É vedada a indicação para integrar a CE/IFSUL de servidor/a que tenha registro de desvio ético e/ou disciplinar ativo em seus assentamentos funcionais.

§3º As/Os integrantes suplentes substituirão as/os integrantes titulares em suas faltas ou impedimentos.

§4º Os mandatos das/dos integrantes não poderão ser coincidentes, ou seja, não começando e terminando ao mesmo tempo e terão duração máxima de três anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º A CE/IFSUL será presidida por um/a de seus/suas integrantes, designado/a pelo/a Reitor/a.

Parágrafo único. A/O Presidente da CE/IFSUL será substituída/o, em caso de licença ou impedimento, pela/o integrante titular mais antigo na instituição.

Art. 3º A CE/IFSUL será secretariada por um/a de seus/suas integrantes, designado/a pelo/a Reitor/a.

Parágrafo único. A/O secretária/o, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por outra/o integrante da CE/IFSUL a ser indicado pela/o Presidente, mediante termo lavrado em ata.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Comissão de Ética, no âmbito do IFSUL, além das competências previstas no art. 2º da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da CEP/PR:

I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e submeter à CEP/PR propostas para o aperfeiçoamento do Código de Ética do Servidor Público;

II - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidoras/es no âmbito do IFSUL;

III - instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

IV - aconselhar sobre a ética profissional da/o agente pública/o no trato com as pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e da confiança nas instituições públicas;

V - promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

VI - orientar as/os servidoras/es no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios constitucionais da Administração Pública, inspirando o respeito pelos seus pares e pelo Serviço Público;

VII - explicitar os desvios éticos por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático do IFSUL;

VIII - conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito do IFSUL, tendo como premissa básica a conscientização do servidor/a público/a;

IX - aplicar ao servidor/a público/a, a pena de censura, exclusivamente mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;

XI - nomear, propor e verificar, junto ao responsável, o cumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

Art. 5º São atribuições da/o Presidente da CE/IFSUL:

I - convocar e presidir as reuniões da CE/IFSUL e de audiências de oitiva das partes;

II - determinar, ouvida a Comissão, a instauração de processos de apuração de prática contrária ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como diligências e convocações;

III - representar a CE/IFSUL;

IV - dar execução às decisões da CE/IFSUL;

V - autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da CE/IFSUL;

VI - nomear, orientar e supervisionar os trabalhos da/o Secretária/o Executiva/o;

VII - decidir os casos de urgência, **ad referendum** da Comissão;

VIII - indicar o/a relator/a das matérias submetidas à CE/IFSUL;

IX - determinar a citação, notificação e intimação de servidoras/es, discentes, terceirizadas/os e terceiras/os interessadas/os, referente às matérias submetidas à CE/IFSUL;

X - delegar competências para tarefas específicas às/aos demais integrantes da CE/IFSUL;

Art. 6º São atribuições das/os integrantes da CE/IFSUL:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer fundamentado e voto;

II - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE/IFSUL;

III - representar a CE/IFSUL, por delegação de seu/sua Presidente; e

IV - pedir vista de matéria em deliberação.

Art. 7º São atribuições das/os integrantes suplentes da CE/IFSUL:

I - substituir das/os integrantes titulares em suas ausências;

II - atuar com as atribuições das/os integrantes titulares, nas reuniões em que substituam a/o titular;

III - representar a CE/IFSUL, por delegação de seu/sua Presidente;

Art. 8º São atribuições da/o Secretária/o Executiva/o da CE/IFSUL:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;

II - secretariar as reuniões;

III - realizar o registro das reuniões e a elaboração de suas atas;

IV - instruir as matérias submetidas à deliberação;

V - comunicar ao suplente, em tempo hábil, sobre documentos e o andamento dos processos em caso de substituição.

VI - assinar ofícios pela CE/IFSUL, por delegação da presidência.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 9º As reuniões ordinárias da CE/IFSUL ocorrerão semanalmente e, quando necessário, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, das/os integrantes ou da/o Secretária/o Executiva/o.

§1º As datas relativas às reuniões ordinárias serão fixadas no início de cada Gestão ou na primeira reunião do ano.

§2º A convocação para as reuniões ordinárias é automática, de acordo com o calendário estabelecido, cabendo à/ao Secretária/o Executiva/o encaminhar a pauta e a ata da reunião anterior com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por determinação da/o Presidente, mediante convocação formal do Secretária/o Executiva/o.

Art. 10. A pauta das reuniões da CE/IFSUL será composta a partir de sugestões de qualquer de seus/suas integrantes, ou por iniciativa do Secretária/o Executiva/o, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO ÉTICA

Art. 11. As deliberações da CE/IFSUL serão tomadas por voto da maioria de suas/seus integrantes, cabendo à/ao Presidente além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 12. Até a conclusão final do processo todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “restrito aos membros da comissão”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002; após, estarão acessíveis às/aos interessadas/os conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 13. À/Ao denunciada/o é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e obter vista dos autos, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CE/IFSUL.

Art. 14. A CE/IFSUL, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, dará ciência à autoridade máxima do IFSul de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Parágrafo único. A autoridade máxima do IFSul encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos.

Art. 15. As unidades administrativas competentes do IFSUL darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CE/IFSUL, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§2º No âmbito do IFSUL e em relação às/aos respectivas/os agentes públicas/os, a CE/IFSUL terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO V

DO RITO PROCESSUAL

Art. 16. Em caso de impedimento de participação de integrantes da comissão no rito, devido a conflito de interesse, será designada/o o respectivo suplente.

Art. 17. Qualquer cidadã/ão, agente pública/o, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CE/IFSUL, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente pública/o ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal.

Parágrafo único. Entende-se por agente pública/o toda/o aquela/e que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 18. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela CE/IFSUL mediante representação ou denúncia encaminhada por meio da Ouvidoria do IFSul.

§1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelas/os integrantes da CE/IFSUL e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação, e deverá ser registrada pela CE/IFSUL junto à Ouvidoria do IFSul.

§2º A instauração de expediente de investigação apoiada em denúncia ou representação remetida por canal diverso daquele previsto no caput deverá ser submetida à registro junto à Ouvidoria do IFSul.

§3º É facultado à/ao denunciada/o a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CE/IFSUL, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§4º Findo o prazo de reconsideração e não havendo manifestação do denunciado, ficará mantida a decisão da comissão, dando-se prosseguimento aos atos processuais.

§5º A juízo da CE/IFSUL e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), com prazo e objetivos fixados.

§6º Lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar será sobrestado pelo prazo determinado no acordo, não superior a 2 (dois) anos.

§7º Se ao final do prazo estabelecido no ACPP for constatado o cumprimento dos objetivos fixados, será determinado o arquivamento do Procedimento Preliminar.

§8º Se o ACPP for descumprido, a CE/IFSUL dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§9º Não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 19. Ao final do Procedimento Preliminar será proferida decisão pela CE/IFSUL, determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 20. Após instaurar o Processo de Apuração Ética, a CE/IFSUL notificará a/o investigada/o para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia por escrito, listando eventuais testemunhas e apresentando ou indicando provas em sua defesa.

§1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CE/IFSUL, mediante requerimento justificado da/o investigada/o.

§2º Findo o prazo estipulado para defesa, e não havendo manifestação da/o denunciada/o, dar-se-á prosseguimento aos atos processuais automaticamente.

Art. 21. Na hipótese de a/o investigada/o não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CE/IFSUL elaborará o relatório, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial.

§1º Na hipótese de a/o investigada/o, comprovadamente notificada/o ou citada/o por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador/a legalmente constituído/a, para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CE/IFSUL designará um/a defensor/a dativo escolhido entre as/os servidoras/es do quadro permanente do IFSUL para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses da/o investigada/o.

§2º Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, a/o investigada/o será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 22. Apresentadas ou não as alegações finais, a CE/IFSUL proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

§1º Se a conclusão for pela culpabilidade da/o investigada/o, a CE/IFSUL poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171/1994, e, cumulativamente, fazer recomendações se a conduta assim o exigir, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a CE/IFSUL dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§3º É facultado à/ao investigada/o pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria CE/IFSUL, no prazo de dez dias, contados da ciência da respectiva decisão.

§4º Findo o prazo de reconsideração, e não havendo o pedido formal pela/o investigada/o, dar-se-á automaticamente prosseguimento aos atos processuais.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS/OS INTEGRANTES DA CE/IFSUL

Art. 23. Os trabalhos da CE/IFSUL deverão ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do denunciante, se este assim o desejar; e

III - independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 24. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais das/os integrantes da CE/IFSUL deverão ser informados às/aos demais integrantes.

Art. 25. As matérias examinadas nas reuniões da CE/IFSUL terão caráter sigiloso até sua deliberação final.

Parágrafo único. As/Os integrantes da CE/IFSUL não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os trabalhos nas CE/IFSUL serão considerados relevantes e terão prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus/suas integrantes, quando estes não atuarem com exclusividade na CE/IFSUL, conforme o art. 19 do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 27. Em caso de licença de saúde, o prazo de cumprimento é sobrestado e retomado ao final desta.

Art. 28. Caso haja acordo de conduta, em andamento, o/a servidor/a ficará impedido/a de participar de processos de afastamento para capacitação até que o mesmo seja cumprido.

Art. 29. Caberá à CE/IFSUL resolver os casos omissos e revisar este regulamento em até três anos.

Documento Digitalizado Público

Regulamento Comissão de Ética

Assunto: Regulamento Comissão de Ética
Assinado por: -
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples